

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA
VETERINÁRIA Nº XX/2018

O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, em sua 84ª reunião realizada em 18 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Regimento Geral da UnB, RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar as atividades complementares no curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade de Brasília, para atribuição de créditos no histórico escolar, que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente regularmente matriculado, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais, atividades de pesquisa, extensão e produção científica.

Art. 2º - Definir atividade complementar como aquela que possibilita a flexibilização dos currículos e o reconhecimento de conhecimentos, de competências e de atitudes positivas e proativas dentro e fora do ambiente acadêmico, de forma a expandir a formação discente.

§1º - Os créditos a que se refere o caput deste artigo devem corresponder à modalidade de atividade curricular específica prevista para os cursos de graduação.

Parágrafo único. São consideradas atividades complementares a participação discente em pesquisa e extensão, a realização de estágios não obrigatórios, a participação em publicações técnico-científicas, a organização e a participação em eventos científicos, a participação em órgãos colegiados e comissões, a realização de cursos técnicos relacionados à Medicina Veterinária, o recebimento de premiações e, as disciplinas

cursadas com êxito em outras instituições do país ou do exterior, para as quais não sejam observadas equivalências com as do próprio curso.

Art. 3º - O número total de créditos atribuídos às atividades complementares não poderá exceder a 04 (quatro) créditos, que correspondem a 60 horas, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação.

Art. 4º - As avaliações das solicitações de atividades complementares ficarão a cargo de Comissão, que deverá ser indicada pelo Colegiado de Graduação do Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A Comissão para Atividades Complementares (CAC) deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos docentes do quadro efetivo da UnB e, com mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 5º - A solicitação para integralização de créditos de atividades complementares deverá ser dirigida à CAC, e acompanhada de documentação comprobatória.

§1º - O discente deverá dar entrada da solicitação na secretaria do curso a partir do 8º período e **apenas uma vez**.

§2º - O parecer da CAC deverá contemplar o mérito acadêmico para o discente e para o curso; o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido, o tempo de duração da atividade e o número de créditos concedidos.

Art. 6º - As atividades complementares específicas no âmbito do curso de graduação em Medicina Veterinária, que poderão ser integralizadas como créditos são:

I - Atividades de extensão

a) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão devidamente registrado nos órgãos competentes da UnB.

b) participação em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, devendo ser excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da FAV.

II - Atividades de iniciação científica

a) o discente deverá comprovar a participação em Programa de Iniciação Científica (PIC/UnB) por no mínimo 02 (dois) semestres, sendo que serão considerados até o máximo de 04 (quatro) semestres para fins de atribuição de créditos; os comprovantes das atividades em PIC deverão ser apresentados por declaração própria do Decanato de Pós Graduação (DPG);

b) recebimento de premiação ou menção honrosa pelo PIC/UnB.

III - Estágios não obrigatórios externos à UnB e supervisionados por profissional Médico Veterinário devidamente registrado ou por outros profissionais de áreas afins.

IV- Publicações técnicas e científicas

a) apresentação de trabalhos (pôster ou oral) em eventos científicos nacionais ou internacionais;

b) autoria ou co-autoria em artigos publicados em periódicos científicos (base Qualis CAPES);

c) autoria ou co-autoria de artigos publicados em revistas técnicas;

d) premiações ou menções honrosas concedidas por Comitês Científicos.

V- Organização e Participação em eventos científicos

a) membro de comissão organizadora de eventos científicos (Congressos, Simpósios ou Encontros) com Comitê Científico;

b) participação como palestrante em eventos científicos;

c) participação como congressista ouvinte em eventos científicos.

VI - Atividades de representação discente formal em órgãos Colegiados internos ou externos à Unidade Acadêmica.

a) indicação e nomeação como membro de Comissões internas ou externas à Unidade Acadêmica.

Art. 7º - Poderão ainda ser consideradas atividades complementares de graduação as atividades referentes à:

I - disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento.

II - atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público.

III - atividades desenvolvidas em Programa de Educação Tutorial (PET).

IV – participação formal em Comitê Gestor de Empresa Júnior.

Art. 8º - Os critérios de pontuação e as cargas horárias mínimas e máximas, que podem ser atribuídas às atividades complementares para a integralização de créditos estão discriminados no **Formulário de Solicitação de Aproveitamento de Atividades Complementares** (Anexo 1).

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

Art. 10º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Profª. Dra. Paula Galera

Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina Veterinária